



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3566/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5836/2017
PROTOCOLO	: 1797782
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS N.º 29/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 140.760,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obras n.º 29/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó e Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto LTDA.**, objetivando a aquisição de diversos materiais de construção para execução de serviço de tapa buraco em diversas ruas do Município de Caarapó/MS, com valor contratual no montante de R\$ 140.760,00 (cento e quarenta mil setecentos e sessenta reais).

Vale frisar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 09/2017, fora julgado regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 12620/2017** (processo TC/MS 5829/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e da formalização do Contrato de Obra n.º 29/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 10851/2017 (pp. 19/22), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 7011/2018 (pp. 30/31), se manifestaram opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato de Obra n.º 29/2017 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Extraí-se do feito que tanto o Corpo Técnico da IEAMA quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato de Obra n.º 29/2017.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato de Obra n.º 29/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF